



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 104
Processo nº 394
Rubrica nº

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 394/2023/PMAAP/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o sistema de Registro de Preços.

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – PMAAP/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2023

HORA: 09h00min

PREGOEIRO: Francival Veloso Fernandes



Folhas nº 105
Processo nº 394
Rubrica nº P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

PROCESSO Nº. 394/2023 – PMAAP

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.832/0001-21**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA – MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 281/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de Abril de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão** na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 16/11/2023

Horário: 09:00h

Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Projeto Básico – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **6 (seis) lotes, contendo 30 (trinta) itens**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 2.189.159,20 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. A participação neste Pregão para o Lote 05 é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte (conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014) e sociedades cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007), e para o Lote 02 a participação será para **AMPLA**



Folhas nº 106
Processo nº 394
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Concorrência, cujo ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Não comparecendo microempresas ou empresas de pequeno porte, a concorrência no Lote 05 passará a ser AMPLA a concorrência, ou seja, para todas empresas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 107
Processo nº 394
Rubrica nº

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 108
Processo nº 396
Rubrica nº [assinatura]

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (mil) reais.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Folhas nº 109
Processo nº 396
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.28.1. no país;
- 6.28.2. por empresas brasileiras;
- 6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 110
Processo nº 394
Rubrica nº B

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Folhas nº 111
Processo nº 396
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Folhas nº 112
Processo nº 394
Rubrica nº R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



Folhas nº 113
Processo nº 396
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 114
Processo nº 396
Rubrica nº

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas ou outro fixado no momento da sessão, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 115
Processo nº 394
Rubrica nº

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da PMAAP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

12.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seu fornecimento em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Folhas nº 116
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O contrato resultante do processo licitatório terá vigência a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de até 31 de dezembro de 2020, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Projeto Básico.

14.5.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMAAP a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

15.2. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas fornecedoras serão divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços no Portal da PMAAP.

15.3. A PMAAP fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 5º, IV do Decreto N.7.892/2013.



Folhas nº 117
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15.4. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura;

15.5. A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

15.6. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora;

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, §1º Decreto Federal nº 7892/2013).

15.8. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. O contrato resultante do processo licitatório terá vigência até 31 de Dezembro do ano em que for assinado o contrato.

15.2. O prazo de execução se dará conforme termo de referência.

15.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, devendo a solicitação ser encaminhada até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do prazo de execução estipulado.

16. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16.2. O preço contratado é fixo e irredutível.

16.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Folhas nº 118
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas, não tendo efeito suspensivo.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9. As Impugnações e Pedidos de Esclarecimento devem conter necessariamente a Razão Social, Número do CNPJ ou CPF, Endereço Completo e Nome Completo e CPF do Representante Legal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Edital nº 119
Processo nº 394
Pública nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser obtido no endereço cpl.altoalegre@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração

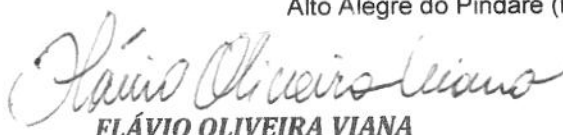
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica

Alto Alegre do Pindaré (MA), 26 de Outubro de 2023.


FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 120
Processo nº 391
Rubrica nº A

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O ingresso no mundo do trabalho é um dos anseios que fazem parte da trajetória de vida da maioria dos jovens na sociedade brasileira. Independente do segmento social, a profissionalização surge como o principal desafio a ser superado pela juventude.

2.2. Diante de um "mercado" cada vez mais competitivo, que exige dos indivíduos um repertório de qualificação, com desenvolvimento de habilidades e competências renovadas. Isso significa que o mercado necessita de profissionais atualizados e conscientes de sua realidade.

2.3. O mundo do trabalho, como a vida e tudo que nos cerca, tornou-se mais complexo. O conhecimento produzido pela humanidade cresce a passos mais acelerados, o mundo torna-se mais especializado e as informações são disponibilizadas rapidamente. Em complemento às competências e conhecimentos existem múltiplas habilidades a serem desenvolvidas e estimuladas.

2.4. É com vistas a este "cenário" que a se insta a necessidade de cursos profissionalizantes e que se propõe fornecer o que é necessário para que o aluno/cursista possa atuar em uma determinada profissão, sendo que o foco é oportunizar aos alunos conceitos em áreas específicas executando tarefas pontuais essenciais para o desempenho das atividades em diversos ambientes dos setores do mercado de trabalho.

2.5. O mercado de trabalho tem exigido profissionais cada vez mais qualificados, no entanto, mais da metade da população brasileira acima dos 25 anos não concluiu o Ensino Médio, apontam dados do IBGE. Além disso, enquanto o índice de conclusão dos estudos é de 57% entre pessoas brancas, apenas 41,8% dos pretos e pardos finalizaram o ensino médio. Neste cenário, se destaca a importância da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) e de demais políticas públicas de incentivo à educação e qualificação de jovens, adultos e idosos para a garantia do direito ao trabalho.

2.6. Uma das partes mais importantes desse programa é a dimensão educativa da participação social com a inserção na sociedade. É oferecido um leque de oportunidades que são abertas como forma de integração social e exercício da cidadania. Não é especificamente sobre qual a profissão ou qual grupo de trabalho que trás a qualificação do ser humano na sociedade, é saber que a pessoa pode estar inserida em um ambiente que colabora, que produz e traz à tona todo seu potencial.

2.7. O objetivo é promover a inclusão de mais pessoas ao mercado de trabalho de Alto Alegre do Pindaré, sempre com qualidade. Por isso, iniciativas como a presente, são tão importantes para orientar os jovens e adultos, gerar oportunidades de aprendizagem e para que eles estejam prontos para novos desafios profissionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Pessoa jurídica: com expertise na área de educacional e realização de cursos/capacitação/treinamento (de acordo com as descrições dos objetos abaixo):



Folhas nº 121
Processo nº 394
Rubrica nº P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.2. Especificações do projeto "aprendendo a fazer":

LOTE 01						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Bombeiro Hidráulico	20	Horas	60	R\$ 3.113,33	R\$ 186.799,80
2	Móveis Projetados	20	Horas	60	R\$ 3.126,67	R\$ 187.600,20
3	Execução em Alvenaria	20	Horas	100	R\$ 3.160,00	R\$ 316.000,00
4	Operador de Máquinas Pesadas	20	Horas	60	R\$ 3.156,67	R\$ 189.400,20
5	Carpinteiro	20	Horas	60	R\$ 3.190,00	R\$ 191.400,00
VALOR LOTE 01			R\$ 1.071.200,20			
LOTE 02						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Cabelereiro Básico	20	Horas	40	R\$ 2.160,00	R\$ 86.400,00
2	Design de Sobrancelhas	20	Horas	40	R\$ 1.146,67	R\$ 45.866,80
3	Depilação	20	Horas	80	R\$ 1.053,33	R\$ 84.266,40
4	Manicure e Pedicure	20	Horas	60	R\$ 1.733,33	R\$ 103.999,80
5	Maquiagem	20	Horas	60	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00
6	Unhas em Gel na Tips	20	Horas	30	R\$ 683,33	R\$ 20.499,90
VALOR LOTE 02			R\$ 386.032,90			
LOTE 03						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Fabricação de Bolos e Tortas	20	Horas	60	R\$ 366,67	R\$ 22.000,20
2	Fabricação de Salgados	20	Horas	40	R\$ 305,00	R\$ 12.200,00
3	Fabricação de ovos de Páscoa e bombons	20	Horas	40	R\$ 358,33	R\$ 14.333,20
4	Panificação	20	Horas	100	R\$ 620,00	R\$ 62.000,00
5	Lancheteria	20	Horas	60	R\$ 603,33	R\$ 36.199,80
6	Confeitaria	20	Horas	60	R\$ 603,33	R\$ 36.199,80
VALOR LOTE 03			R\$ 182.933,00			
LOTE 04						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Mecânica de Automóveis	20	Horas	120	R\$ 399,33	R\$ 47.919,60
2	Mecânica de Motocicletas	20	Horas	120	R\$ 339,67	R\$ 40.760,40
3	Eletricista	20	horas	80	R\$ 383,00	R\$ 30.640,00
4	Refrigeração	20	Horas	80	R\$ 486,33	R\$ 38.906,40
VALOR LOTE 04			R\$ 158.226,40			



Folhas nº 122
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

LOTE 05						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Atendente Comercial	20	Horas	60	R\$ 406,67	R\$ 24.400,20
2	Cuidador de Idosos	20	Horas	60	R\$ 406,67	R\$ 24.400,20
3	Garçom e Garçonete	20	Horas	40	R\$ 406,67	R\$ 16.266,80
VALOR LOTE 05			R\$ 65.067,20			
LOTE 06						
Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1	Artesanato	20	Horas	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
2	Aplicador de Revestimento Cerâmico	20	Horas	160	R\$ 600,00	R\$ 96.000,00
3	Corte e Costura	20	Horas	60	R\$ 583,33	R\$ 34.999,80
4	Reciclagem de Garrafa PET e semelhantes	20	Horas	90	R\$ 583,33	R\$ 52.499,70
5	Topiaria (Design Urbanístico)	20	Horas	60	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
6	Informática Básica	20	Horas	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
VALOR LOTE 06			R\$ 325.699,50			
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$ 2.189.159,20			

3.3. O preço ofertado é expresso em hora/aula, sendo que esta referência de valor deverá contemplar todas as despesas de custeio necessárias para execução das ações, incluindo custo de certificado, remuneração dos instrutores (hora/aula, passagens, alimentação, hospedagem), material didático (apostilas, bloco de notas, caneta), material de aula teórica a exemplo de projetor de multimídia/computador, material de aula prática a exemplo de equipamentos/oficinas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e fiscais e etc.

3.4. A solenidade da entrega da certificação ficará a cargo da Administração Pública.

3.5. Os turnos das aulas serão definidos pela Administração Municipal, sendo que as aulas deverão acontecer no período de segunda à sexta-feira podendo serem realizadas durante o final de semana.

3.6. Os cursos serão realizados nas unidades de ensino municipais abaixo identificadas:

Item	Auditórios e Escolas Municipais	Localidade/Endereço
01	UI VIRIATO CORREIA	Altamira
02	UI ARTUR AZEVEDO	Auzilândia
03	UE CENTRO DO VITAL	Centro do Vital
04	UI PEDRO NEIVA DE SANTANA	Mineirinho
05	UE RACHEL DE QUEIROZ	Morada Nova
06	UE DEURES DE DEUS M. DIAS CARNEIRO	Roca Grande
07	CEI E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA JOSÉ MISSIMAR T. DA SILVA	Sede
08	UE MONTEIRO LOBATO	Sede
09	UI PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA	Sede
10	UI CASTRO ALVES	Timbira do Boguea
11	UI DAGMAR DESTERRO SILVA	Três Bocas
12	UE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	Tucumã

3.4. Estrutura da Formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 123
Processo nº 394
Rubrica nº 4

3.4.1. Com a realização do Projeto, espera-se que os alunos/cursistas da EJAI percebam que a construção de um futuro melhor passa pela escola e pela profissionalização dos mesmos. Que possam perceber que a escola não é apenas um local onde vão conquistar um certificado, mas onde também podem conquistar conhecimento, e concomitante, suscitar em cada um, habilidades específicas para o desenvolvimento de reflexos críticos que levem à construção de um projeto de vida sólido: a realização de uma profissão.

3.4.2. O Planejamento geral do Projeto consiste em três etapas:

- Definir procedimentos para inscrição, avaliação, participação, certificação, contratação de colaboradores;
- Obtenção de sistema informatizado para: inscrições de participantes, lista de presença, cadastro de colaboradores e instrutores internos, relatórios e certificação;
- Disposição de infraestrutura: Dispor de local, dispor de salas de aula; dispor de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário e laboratórios;

3.4.3. Execução do Curso:

- Realizar os cursos e os eventos previstos no projeto; Recursos Instrucionais: será utilizado material instrucional baseado nas necessidades da Rede, com ementas fundamentadas nas bibliografias dos conteúdos dos cursos. Os materiais conterão ainda versões impressas e cadernos de atividades disponíveis. Avaliar os resultados do projeto.

3.5. Metodologia da Formação

3.5.1. Os Cursos ofertados são voltados para a Formação Profissional de forma presencial. As horas estão distribuídas em aulas teóricas e práticas em laboratórios específicos. Cada curso tem como estrutura: ementa fundamentada, carga horária e material didático específico, conteúdo programático e certificação.

3.5.2. Os cursos deverão associar aulas teóricas e práticas.

3.6. Conteúdo Programático Básico:

Curso	Ementário Elementar
Atendimento Comercial	Atendimento ao cliente; Vendas e negociação;
Artesanato	Guirlandas de feltro; Caixas decoradas de mdf; Encadernação artesanal; Lembrancinhas em EVA; Bordados com fita de cetim; Pintura em tecido; Bordados
Aplicador de Revestimento Cerâmico	Noções de aplicação de revestimento cerâmico; Normas e procedimentos técnicos, qualidade e meio ambiente; Processos construtivos de vedações verticais e horizontais; Alvenaria estrutural, concretagem de aplicação e revestimento de pisos, paredes e tetos; Qualidade e economia, seguindo as especificações, normas e prazos
Bombeiro Hidráulico	Bombas hidráulicas; Dimensionamento da tubulação; Instalações hidráulicas; Instalações hidráulico sanitárias; Instalações prediais de água fria; Instalações prediais de água quente I; Instalações prediais de água quente II; Procedimentos básicos da instalação hidráulica
Carpintaria Básica	A carpintaria e o carpinteiro. Ferramentas e instrumentos do carpinteiro de formas. Corte de peças de madeira. Montagem e desmontagem de formas. Escoramento e estruturas auxiliares. Leitura e interpretação de projetos. Planejamento e organização do trabalho.
Corte e Costura	Tecidos; Tecidos; Preparação do tecido; Passe a ferro o tecido antes de cortar;



Folhas nº 124
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	Conhecendo o tecido: Estrutura do tecido; A compra do tecido; Como reconhecer o avesso e o direito do tecido; Como trabalhar com tecidos delicados: Tecido com 21elo; Tecidos lisos e transparentes; Tecidos com elastano; Tecidos com fios metálicos; Rendas; Sobre o tecido: Relação do tecido, agulha linha e ponto; Risco e corte; Passar a ferro; Acabamentos: Acabamentos finos manuais; Acabamentos finos à máquina; Vestuário: Princípio de composição do vestuário; Etiqueta no vestir; Tipo físico; Como reconhecer e adequar o tipo físico de silhueta; Cor e textura; Conhecimento Extra: Formação do ponto; Costurando com agulha dupla; Fazendo casas; Pregando botões; Fazendo chuleado; Fazendo um franzido; Pregando zíper; Pregando elásticos; Fazendo uma bainha invisível; Fazendo zigue-zague; Ponto tipo overloque; Ponto cheio; Ponto utilitário; Pontos Flexíveis; Pontos decorativos; Ponto acetinado.
Confeitaria	Compreender as boas práticas para serviços de alimentação sobre higiene pessoal e riscos de contaminação cruzada; Entender o conceito de Mise en Place e organizar plano de ataque; Selecionar ingredientes e calcular os insumos para a produção culinária; Aplicar métodos e técnicas culinárias; Preparar massas de confeitaria (líquida, cozida, seca, folhada, bolo cremoso e espumoso, chiffon); Produzir cremes, recheios e coberturas (merengue, chantilly, mousse, ganache, trufa, brigadeiro, creme inglês, creme de confeiteiro, creme de manteiga, geleia, compota); Montar e decorar produções de confeitaria como bolos, rocamboles, tortas, pudins, petit fours, bombas, carolinas; Finalizar doces, considerando a produção de confeitaria.
Cabelereiro Básico	Equipamentos e forma de descarte de produtos; Fisiologia da fibra capilar; Hidratação, nutrição e reconstrução; Desondulação do cabelo (relaxamento); Ondulação (permanente); Conhecimentos básicos de cabeleireiro; Fundamentos para o corte de cabelo; Cortes de bases: reta, arredondada e inclinada; Cortes em camadas, corte multiangular e combinadas; Corte curto e finalizações.
Cuidador de Idosos	O idoso no contexto social brasileiro; A saúde na terceira idade; Direitos humanos na terceira idade; A profissão de cuidador; Direitos trabalhistas; Rotina de trabalho; Cuidador de idosos na prática; Cuidados gerais e especiais; Alimentação; Prevenção e controle de quedas; Comunicação com o idoso; Como lidar em caso de óbito; Reabilitação do idoso; Cuidados com acamados e debilitados; Clínicas de repouso e abrigos públicos; Aumentando o grau de segurança no ambiente; Transtorno mentais em idosos; Medicamentos e envelhecimento; Atividades físicas; Maus tratos
Design de Sobrancelhas	Introdução; Pele; Anatomia e Fisiologia do pelo; Biossegurança e Higiene pessoal; Atendimento ao cliente; História das Sobrancelhas; Materiais utilizados para o design; Higienização dos



Folhas nº 125
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	materiais; Tipos de sobrancelha; Técnica de design para modelar sobrancelha; Uso do paquímetro para o design; Método de modelagem com pinça; Método de modelagem com cera; Método de Modelagem com linha; Como corrigir as sobrancelhas; Dicas básicas de visagismo; Dicas e Curiosidades; Bibliografia/Links Recomendados
Depilação	Características do pelo: Histologia; Funções; Desenvolvimento; Métodos de depilação: Cera quente; Cera fria; Roll-lon etc. Aparelhos elétricos: Indicações; Vantagens; Desvantagens; Crems depilatórios: Indicações; Vantagens; Desvantagens; Depilação com Fio: Origem; Método; Que tipo de linha usar; Vantagens; Desvantagens; Depilação Egípcia – Faça em você Ceras depilatória: Métodos; Indicação, vantagens e desvantagens, passo a passo; Receita de cera quente; Cera egípcia Depilação com TNT Depilação Axilas Depilação Sobrancelhas Depilação Facial Depilação da Barba Com Cera Quente Depilação de Virilha Simples Depilação da Virilha e Glúteo Depilação Definitiva: Métodos Fototipos: o Seu Tipo de Pele: Dicas e Orientações; Dicas de depilação; Ficha de anamnese; Orientações pós aplicações; Procedimentos Profissionais
Fabricação de Bolos e Tortas	Noções e aplicação de BPF (Boas Práticas de Fabricação); Noções e aplicações QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde); Ferramenta de Trabalho; Matérias-primas e formulações; Preparações de misturas, recheios e coberturas.
Fabricação de Salgados	Noções e aplicação de BPF (Boas Práticas de Fabricação); Noções e aplicações QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde); Ferramenta e Equipamentos de Trabalho; Matérias-primas: características e funções; Preparação de massas e diversos recheios; Fabricação de Salgados.
Garçom e Garçonete	Introdução ao trabalho de Garçom/garçonete; Atendimento ao cliente;



Folhas nº 126
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	Preparação de pedidos; Limpeza e organização do Ambiente; Técnicas de serviço de mesa; Conhecimentos sobre vinhos e bebidas; Gerenciamento de dinheiro e pagamentos; Trabalho em equipe; Desenvolvimento pessoal e profissional.
Lancheteria	Normas de higiene e segurança alimentar; Padronização de produção; Formato e apresentação do produto; Qualidade dos produtos; Equipamentos e utensílios; Elaboração das produções quentes; Elaboração de lanches quentes; Elaboração de lanches frios.
Mecânica de Automóveis	Curso de amortecedores; • Curso de alternador pilotado; • Veículos híbridos e elétricos; mecânica de freios, suspensão e direção leve.
Mecânica de Motos	Prática: Desmontar um motor; Aprender a montar um motor Identificar problemas no motor; A mecânica do básico ao avançado Tudo sobre mecânica de motos Desmontar outras partes da moto. Elétrica: Aprender a identificar defeitos Sistema de carga; Sistema direcional Sistema de ignição Sistema de partida Sistema de iluminação; Injeção e Metrologia de Motos: Injeção de motocicletas passo a passo Aprender a metrologia; Identificar defeitos com scanner e máquina de bico Tudo sobre injeção e metrologia;
Móveis Projetados	Marcenaria Sob Medida Desenho técnico do Projeto Confeccionar módulos ou peças para os móveis por meio das operações: Serrar na serra seccionadora Serrar na serra esquadrejadeira Serrar na serra de fita Colar borda utilizando coladeira Furar na furadeira de bancada ou furadeira de dispositivos e dobradiças Refilar na tupia Serrar na serra tico-tico Serrar na serra de esquadria Furar com furadeira parafusadeira Encavilhar Escarear com escareador considerando espessura do material Montar os móveis de cozinha conforme procedimentos e desenhos técnicos: Unir peças com cola Unir peças com parafusos Unir peças com VB Unir peças utilizando Mini fix / Rastex Unir peças utilizando Cavilha Instalar ferragens e acessórios nos móveis de cozinha, conforme manual do fabricante: Instalar kits Instalar dobradiças Instalar corrediças Instalar aramados Instalar pés Instalar suportes de prateleiras Realizar acabamentos nos móveis
Manicure e Pedicure	Planejar sua carreira e precificar seu trabalho; Utilizar instrumentos, equipamentos e produtos; Conceitos sobre anatomia e patologia da pele e das unhas; Higienizar e esterilizar unhas; Retirar esmalte, cortar, lixar, polir e preparar unhas para retirada de cutícula; Hidratar e esfoliar mãos e pés; Esmaltar unhas com esmalte comum; Decorar unhas; Organizar seu espaço de trabalho; Atuar de acordo com normas de biossegurança.
Informática Básica	Introdução à Informática; Sistema operacional Windows; Prática de navegação pela WEB; Utilização de buscador (realizar pesquisas);



Folhas nº 127
Processo nº 391
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	Redes Sociais. Software de edição de texto englobando visão geral, Digitação e movimentação de texto, Nomear, gravar e encerrar sessão de trabalho, Controles de exibição, Correção ortográfica e dicionário, Inserção de quebra de página, Recuos, tabulação, parágrafos, espaçamentos e margens, Listas, marcadores e numeradores, Modelos, Figuras e objetos; Software de planilha eletrônica englobando visão geral, fazendo Fórmula e aplicando funções, formatando células, classificando e filtrando dados, utilizando formatação condicional e Gráficos.
Fabricação de Ovos de Páscoa e Bombons	Introdução; Ovos de Páscoa e Bombons; Ovo de páscoa trufado; Temperagem ou pré-cristalização; Conservação de produtos acabados; Confeção de cascas de ovos de páscoa; Manuseio, embalagem e acabamento; Trufas e bombons simples; Receitas
Panificação	Produções com fermento natural; Técnicas de elaboração de massas; Modelagem de pães; Produção de pães tradicionais e especiais; Tecnologia e ultracongelamento na panificação; Conceito e fundamento da viennoiserie; Técnicas e produções em viennoiserie; Massas folhadas; Brioches; Croissants.
Reciclagem de Garrafa PET e semelhantes	A Reciclagem de Plástico; Reciclagem primária ou pré-consumo; Reciclagem terciária; Separação do plástico; Conceitos de reciclagem; O Reaproveitamento; Importância da reciclagem; Cores dos cestos de separação para reciclagem; Vantagens da reciclagem; Catadores de recicláveis em lixão.
Maquiagem	Conceitos do visagismo aplicados à maquiagem: estrutura anatômica básica do rosto, proporção áurea aplicada à maquiagem e tipos cromáticos; Identificar produtos e materiais adequados para fazer maquiagens; Aplicar conceitos sobre a teoria das cores e a teoria de sombra e luz; Limpar, tonificar, hidratar e uniformizar a pele para receber a maquiagem; Fazer maquiagens para festas e casamentos, ensaios fotográficos, produções de televisão, cinema, teatro, moda, entre outros eventos sociais; Organizar o espaço de trabalho, fazer compras e armazenar produtos; Atender e fidelizar clientes; Precificar seu trabalho; Planejar e gerenciar sua carreira; Atuar de acordo com as normas de biossegurança.
Execução em Alvenaria	Processos construtivos de vedações verticais e horizontais; Alvenaria estrutural, concretagem de aplicação e revestimento de pisos, paredes e tetos; Qualidade e economia, seguindo as especificações, normas e prazos
Eletricista	Eletricidade; Qualidade, saúde, meio ambiente e segurança no trabalho; Instalações elétricas prediais; Projetos elétricos prediais; Segurança em eletricidade; Acionamento de dispositivos elétricos automatizado; Instalações elétricas industriais; Projetos elétricos industriais; Eficiência energética; Gestão da manutenção; Instalações de sistemas elétricos de potência; Manutenção elétrica predial e industrial; Manutenções e operações de sistemas elétricos de potência; Projetos de sistemas elétricos de potência;
Topiaria (Design Urbanístico)	Plantas mais adequadas à topiaria; Medidas, ambientes e ornamentação; Materiais, ferramentas e equipamentos; Podas e técnicas de poda; Revestimento sobre tela; Direcionamento em arame; Plantio em gravetos; Manutenção das plantas;
Refrigeração	Refrigeração Doméstica – Conceitos e escalas de: Pressão e Temperatura Mudanças de estado físico da matéria; Trocas de calor (condução, convecção e radiação) Tipos de fluido refrigerantes e óleos lubrificantes; Estudo do ciclo frigorífico básico de refrigeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	Trocas de calor envolvido no ciclo Funcionamento elétrico de um compressor hermético; Identificação e teste de bobinas de compressores herméticos; Funcionamento e teste elétrico de protetores térmicos Funcionamento e teste elétrico de relés de partida (Magnético e PTC) Funcionamento e teste elétrico de termostatos; Montagem de circuitos elétricos de equipamentos frigoríficos domésticos Identificação e solução de defeitos elétricos em equipamentos frigoríficos domésticos Funcionamento mecânico de compressores herméticos. Testes mecânicos de compressores herméticos; Funcionamento do ciclo frigorífico, estudo dos componentes: Condensador, Filtro secador, Tubo Capilar e Evaporador; Re-operação de equipamentos frigoríficos domésticos. Identificação e solução de defeitos mecânicos em equipamentos frigoríficos domésticos Carga de gás com e sem balança; Flange e bolsa em tubulação Solda de tubulação; Ar-condicionado e Sistemas de Climatização. Diferenciando Ar-condicionado e Refrigeração. Classificações de Ar-condicionado. Fundamentos de Carga Térmica. Normas Aplicáveis. Resfriamento por Evaporação. Climatizadores Evaporativos. Capacidade de Resfriamento do Climatizador Evaporativo. Criogenia. Ramos e Aplicações da Criogenia. Processo de Obtenção do Nitrogênio e do Oxigênio.
Operador de Máquinas Pesadas	Apresentação; Pá mecânica, tratores, mini carregadeira e escavadeira hidráulica; Leis de trânsito; CTB e seus artigos; Mecânica (diferencial); Sinalizações; Direção defensiva; Colisões; NR 11/12/31; NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; Nr 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura; Exploração Florestal e Aquicultura.
Unhas em Gel na Tips	Dando formato à unha de gel: quadrada, amendoada, bailarina, estileto; Empreendedorismo: marketing digital e formação de preço; Materiais, produtos e equipamentos necessários para execução de unhas de gel; Técnicas de coloração e efeito em unhas de gel: cascata, baby color; Técnicas de decoração em unhas de gel: pedraria, fitilho, rendas; Técnicas para aplicação do gel: tips; molde F1; molde adesivo.

3.6.1. Insta frisar que os cursos listados acima serão profissionalizantes, não exigindo escolaridade para a matrícula e os certificados serão de participação.

3.7. Avaliação dos cursos, do material, material didático-pedagógico e outros indicadores a serem observados

37.1. DA AVALIAÇÃO

37.1.1 A avaliação da aprendizagem dos alunos tem enfoque processual, apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somatória, que são verificadas através do monitoramento do desenvolvimento do mesmo durante o processo e da utilização de instrumentos específicos de verificação, com vistas a assegurar o pleno alcance dos objetivos educacionais definidos.

37.2. DA CERTIFICAÇÃO

37.2.1. A instituição executora Contratada deverá manter a Contratante atualizada do cronograma de encerramento das ações e, conseqüentemente, apresentar antecipadamente data para entrega dos certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

37.3. DO MATERIAL DIDÁTICO

12.3.1. Os materiais didáticos utilizados pelas entidades executora deverá observar quantitativos que atendam às metas demandadas, além de critérios qualitativos, atendendo minimamente os seguintes recursos: Apostila/bloco de notas/caneta; Quadro branco e pincel, Flip-shat; Data show, livros e apostilas; Matérias-primas, aditivos e outros ingredientes; Equipamentos e utensílios próprios para o processamento; material/equipamentos para as aulas práticas;

37.4. Lista de Frequência:

37.4.1. A lista de frequência é um dos principais documentos comprobatórios da execução do curso e deve ser assinada e apresentada aos supervisores;

37.4.2. As listas deverão permanecer na sala de aula e, por ocasião de ação de supervisão da Contratante, serão analisadas e apresentadas pelos responsáveis presentes;

37.5. Do acompanhamento e Monitoramento

37.1. Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, a Contratante deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

37.2. A Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Supervisão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

4. DO PLANO DE EXECUÇÃO DO CURSO:

4.1. A partir dos conceitos de plano de ensino e plano de aula, deverá ser apresentado um plano de execução dos cursos;

4.2. Apresentar método de avaliação de desempenho dos alunos de forma que garanta medir o nível de conhecimento;

4.3. Apresentar método de reavaliação para os servidores que não alcançarem desempenho satisfatório, de forma que alcancem o desempenho esperado;

4.4. Realizar o controle de frequência dos alunos diariamente e repassar para setor responsável da Secretaria de Educação. O modelo de frequência deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome do curso; matéria/conteúdo ministrado no dia da aula; nome da instituição/empresa; data da aula; horário de início e fim da aula do respectivo dia; nomes dos alunos em ordem alfabética;

4.5. Disponibilizar os materiais didáticos necessários para a realização do curso. Observando a total funcionalidade dos materiais, o que infere na não aceitação de materiais avariados. Caso ocorra destinação de materiais avariados, a contratada deverá substituir suas quantidades por remessas novas e sem defeitos;

4.6. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos para a realização das aulas práticas;

4.7. Emitir certificado imediato de conclusão de curso aos servidores aprovados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do curso;

4.8. O certificado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contemplando, no mínimo: nome da empresa contratada, nome do órgão (no caso, Secretaria de Municipal de Educação), nome do curso e local de aplicação (cidade e Estado), conteúdo programático, nome completo do servidor, número do documento de identidade do aluno, nome completo e assinatura do representante legal da empresa contratada, nome completo e assinatura do instrutor/professor da turma e informações gerais da empresa contratada (endereço, telefone, celular, e-mail, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 130
Processo nº 394
Rubrica nº

4.9. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o início da prestação de serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.10. A CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o início do curso, deverá comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a fim de que seja concedida a dilatação do prazo regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo atraso;

4.11. O conteúdo programático apresentado no presente documento é o básico/elementar, deverá pormenorizar a ementa caso seja necessário considerando cada caso.

4.11.1. Antes do início da execução, a Contratada poderá sugerir alterações no conteúdo programático, sendo estas avaliadas e autorizadas pelo Comitê Gestor, não obstante, vedadas modificações no objeto dos cursos assim como, acréscimos e supressões na carga horária teórica e prática que ultrapassem o limite já disposto no termo de referência;

4.11.2. As recomendações deverão ser motivadas e relacionados com a finalidade da presente contratação, de modo que seja evidente que as mudanças favorecerão o interesse público ora envolvido;

4.11.3. Havendo o deferimento das alterações sugestionadas, o Comitê Gestor deverá informar qual o novo prazo de início das aulas, caso necessário e se for o caso;

4.11.4. Qualquer alteração ocorrida após o início da execução ou sem o consentimento do Comitê Gestor será entendida como falha contratual, assim, estando a Contratada obrigada a suportar todos os ônus resultantes desta situação, inclusive, a repetição das aulas nos moldes do conteúdo firmado, sem prejuízos da apuração de responsabilidade cabível ao caso;

4.11.5. Previamente ao início das aulas, o plano de execução deverá ser conhecido e aprovado pelo Comitê Gestor, o qual deverá determinar seu enquadramento ao disposto neste expediente e poderá apresentar sugestões quanto aos pontos ora flexibilizados;

4.11.6. Levando em consideração as diretrizes expostas na ordem de serviço, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a Contratada deverá apresentar o Plano de Execução;

4.12. Compreende-se como cumprimento da execução a finalização do conteúdo programático dos cursos demandados pela Ordem de Serviço.

4.13. Deverá ser apresentado, após contratado, no plano de execução o quadro permanente dos instrutores que prestarão os serviços educacionais;

4.13.1. Deverá ser comprovado que os instrutores tem experiência de ensino no curso, seja por meio de certificados ou contratos de prestação de serviços ou notas fiscais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

5.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

5.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Projeto Básico;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº	131
Processo nº	394
Rubrica nº	4

- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 5.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 5.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 5.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 6.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A Contratante acompanhará a execução dos serviços mediante de fiscal e gestor de contrato nos termos da Lei.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, devendo ser efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 132
Processo nº 391
Rubrica nº 4

o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão do treinamento e capacitação, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens;

9.2. Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação no momento da assinatura do Contrato, o plano de execução do curso e equipe com responsável técnico, conforme descrito no projeto básico.

9.2.1. A comprovação de que o profissional integre o quadro da empresa, deve ser demonstrada através de um dos documentos abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Certificado de Condição de Microempreendedor, em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome profissional indicado, ou
- d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço entre a Licitante e o Profissional.

10. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

10.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

10.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 133
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

10.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

10.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993¹, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar as peculiaridades do mercado.

10.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

10.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

10.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

10.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

10.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

10.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

10.11. Assim, no caso dos autos se buscou de forma racional evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto.

10.12. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

10.13. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 134
Processo nº 394
Rubrica nº R

medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

10.14. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

10.15. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: *"é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item"*.

10.16. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: *"a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção"*².

10.17. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

10.18. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Será lavrado instrumento contratual que deverá ter sua vigência e prazo de execução até 120 (cento e vinte) dias a partir da data sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

12.1. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, a partir da conclusão do treinamento e capacitação, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

² Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 135
Processo nº 394
Rubrica nº #

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- () COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- () Não é ME/EPP/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da CONCORRÊNCIA em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Folhas nº 136
Processo nº 391
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 137
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

Alto Alegre do Pindaré (MA), ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 138
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, CNPJ nº _____, situada na _____ com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 10.024/2019 de 20/09/2019, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer, **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, em _____ – CEP nº x xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela(o) Sra(o). **XXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do RG n. xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada(o) na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, em _____, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 039/2023**; enquanto o objeto MEDIATO será o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 139
Processo nº 391
Rubrica nº

Empresa: XX LTDA.
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual: Endereço:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXX/XX CEP: XXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXX E-mail: XX Representante legal: XXX
R.G: nº XXXXXXXXXX Órgão Exp.: XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX
Lotes: XXXXXXXXX

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços.

Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo PMAAP, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.
- 4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PMAAP conforme Decreto Municipal correspondente, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.



Folhas nº 140
Processo nº 394
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b) Anuência expressa do fornecedor.
 - c) Não exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do lote do instrumento convocatório;
- 5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo de cada** item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).
- 6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais ao Fiscal do Contrato que verificará a qualidade dos materiais prestados e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do Objeto conforme Termo de Referência.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.



Folhas nº 141
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.
- 8.6. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.
- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 8.8. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da PMAAP.
- 8.9. O fornecimento será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os serviços, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução dos serviços poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 9.6. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8666/1993.
- 9.7. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.
- 9.8. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.
- 9.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.
- 9.10. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.º 7.892/2013.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

Página 38/49



Folhas nº 142
Processo nº 394
Rubrica nº 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será Gestora da Ata de Registro de Preço o servidor a ser indicado através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 143
Processo nº 394
Rubrica nº 4

13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a PMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 194
Processo nº 394
Rubrica nº 4

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 039/2023 – Proc. 394/2023, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.

c) Ata da Sessão Pública.



Folhas nº 145
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DEZOITO - COMUNICAÇÕES

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - PMAAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA.

18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP.

19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 146
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

21.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 147
Processo nº 394
Rubrica nº 4

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 – CPL/PMAAP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023/PMAAP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER E A _____, CNPJ
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na _____, representada por sua administradora, a Sr _____, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade Pregão Eletrônico n.º 039/2023/CPL/PMAAP e do **Processo Administrativo n.º 394/2023/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, bem como, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Item	Descrição do Serviço (Treinamento/Capacitação/Curso Profissionalizante)	Quantidade Estimada de Aluno/Turma	Unidade	Carga horária	Valor Unitário da Hora/Aula R\$	Valor Total Estimado da Hora/Aula R\$
1						
2						



Folhas nº 148
Processo nº 394
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Valor Global Total	
--------------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado em única etapa, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e será efetuado de uma vez após a conclusão da formação nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 119
Processo nº 394
Rubrica nº

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As condições da prestação dos serviços são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Folhas nº 150
Processo nº 391
Rubrica nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 151
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia – MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré, ____ de _____ de ____.

XX
Responsável legal da CONTRATANTE

XX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 152
Processo nº 394
Rubrica nº

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 - CPL/PMAAP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAAP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 - CPL/PMAAP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que em cumprimento ao instrumento convocatório, especialmente no subitem 11.2. do Anexo I, dispõe de Equipe Técnica para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, conforme relação abaixo:

Nr.	Nome	Área de Atuação	Graduação/Titulação
1			
2			
3			
4			

A declaração acima deverá ser apresentada no momento da contratação, e as comprovações de graduação e titulação devem ser anexadas, seguindo o previsto na cláusula 11 do Termo de Referência (Anexo I), bem como, deve se anexado a comprovação de que o profissional integra o quadro da empresa.

Ademais, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) acima possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]